



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ

Avenida Prefeito Paulo Bauer, nº 1055 - Centro
CEP: 88301-020 - Itajaí - SC
(47) 3348-0129 - delitajai.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 881/DelItajai - MB
10/010

Itajaí, SC, 15 de setembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
JÓSE JORGE NEVES FILHO
Presidente do SINDIPI
Rua Lauro Muller, nº 386, Centro
88301-400 - Itajaí- SC

Assunto: **Segurança da Navegação**

Senhor Presidente,

1. Participo que esta Delegacia foi informada pela Itajaí & Navegantes Pilots sobre manobras de risco executadas por embarcações pesqueiras na canal de navegação do Rio Itajaí-Açu. Gostaríamos de que fosse divulgado ao povo das águas algumas normas, conforme o extrato do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (RIPEAM):

REGRA 9

Canais Estreitos

(a) Uma embarcação que estiver navegando ao longo de um canal estreito ou numa via de acesso deverá se manter tão próxima quanto seja possível e seguro do limite exterior desse canal ou via de acesso que estiver a seu boreste;

(b) Embarcações de menos de 20 metros de comprimento ou embarcações a vela não deverão interferir na passagem de outra embarcação que só possa navegar com segurança dentro de um canal estreito ou via de acesso;

(c) As embarcações engajadas na pesca não deverão interferir na passagem de qualquer outra embarcação que estiver navegando dentro de um canal estreito ou via de acesso;

(d) Uma embarcação não deverá cruzar um canal estreito ou via de acesso quando, ao fazê-lo, interferir na passagem de outra embarcação que só

possa navegar com segurança dentro desse canal ou via de acesso. Esta última embarcação poderá fazer uso do sinal sonoro disposto na Regra 34 (d) do RIPEAM caso tenha dúvida sobre a intenção da embarcação que cruza o canal ou via de acesso;

(e) (I) Quando uma ultrapassagem em um canal estreito ou via de acesso só for possível se a embarcação alcançada manobrar para permitir uma ultrapassagem segura, a embarcação que pretende ultrapassar deverá indicar esta intenção emitindo o sinal sonoro apropriado disposto na Regra 34 (c) (I) do RIPEAM. A embarcação alcançada deverá, caso esteja de acordo com a ultrapassagem, emitir o sinal sonoro apropriado disposto na Regra 34 (c) (II) e manobrar de modo a permitir a ultrapassagem em segurança. Em caso de dúvida, poderá emitir os sinais sonoros dispostos na Regra 34 (d). (II);

(f) Quando uma embarcação estiver se aproximando de uma curva ou de uma área de um canal estreito ou via de acesso onde outras embarcações possam estar ocultas devido a obstáculos, deverá navegar com atenção e cuidado redobrados, bem como emitir o sinal sonoro apropriado disposto na regra 34 (e) do RIPEAM; e

(g) Toda embarcação deverá, se as circunstâncias o permitirem, evitar fundear em um canal estreito.

2. Conforme exposto, solicito ampla divulgação para os Armadores de Pesca filiados a esse Sindicato objetivando relembrar os Comandantes das embarcações pesqueiras sobre as regras de Segurança da Navegação quando na navegação no Rio Itajaí-Açu.

3. Cumpre-me ainda renovar votos de estima e consideração, colocando esta Delegacia à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


EDUARDO RODRIGUES DE PAULA
Capitão de Fragata